



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

ENUNCIADO Nº 112

Conforme decisão unânime havida na 44ª Sessão, realizada em 15/09/2021, as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, resolvem editar Enunciado a ser observado pelos Promotores de Justiça com atribuição criminal, nos seguintes termos:

“Apesar de despenalizado o crime, não houve a descriminalização da conduta de posse de drogas para consumo pessoal – artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. Logo, até o julgamento definitivo do RE 635659 RG/SP, a conduta descrita no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 ostenta a natureza jurídica de crime, conquanto ausente preceito secundário que comine pena privativa de liberdade. É inaplicável o princípio da insignificância ao delito descrito no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, em razão de se tratar de crime de perigo abstrato contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida”.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2021

Antonio Ezequiel de Araújo Neto
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 16/09/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 16/09/2021.

.